



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão

Permanente de
Juventude e Formação

90 / 02 / 15

Para parecer até *90 / 03 / 16*

hlo Presidente,
[Signature]

Sua referência

Sua comunicação de

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

150

Nossa referência
PO PP

Palácio da Conceição
9500 Ponta Delgada

1990-02-12

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 5/90 - REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 25/84/A, DE 27 DE AGOSTO

Para efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a proposta do decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

Anexo: o mencionado

NW.AT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada *11318* Proc Nº *502*
Data *990 / 02 / 15*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título *Proposta de Dec. Leg. Regional*
Ass. *Revogação do Dec. Leg. Lig. 25/84/A de 27/08.*
Registo dos contratos de Trabalho a prazo
Entrada n.º *6/90* de *90 / 02 / 15*
Arquivo n.º *502*
O Responsável
[Signature]
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

124

(a) SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

(b)

*Submetida à
Assembleia Legislativa Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/90

M
9/2/90

O Decreto Legislativo Regional nº 25/84/A, de 27 de Agosto, estabeleceu a obrigatoriedade de registo dos contratos de trabalho a prazo.

Com aquele diploma, pretendia-se, por um lado, a fiscalização substancial e formal da legalidade dos contratos e a eliminação de eventuais práticas abusivas no recurso ao subsídio de desemprego e, por outro, dar a indicação sobre o volume que a modalidade de contratação assume na Região.

Se bem que o registo tornasse possível um mero controlo formal dos contratos, a verdade é que, decorridos cinco anos de vigência do diploma, é forçoso concluir que, fora aquele particular, nenhum dos objectivos preconizados foi alcançado.

Com efeito, a alteração da legislação referente ao subsídio de desemprego, entretanto publicada, postergou, desde logo, um dos objectivos do diploma e se não o mais nobre, o de maior impacto nos propósitos do legislador.

Por outro lado, o novo regime de contratação a termo, recentemente publicado, ao revestir-se de condicionalismos e limitações precisas e ao prever um controlo institucional apertado daquela modalidade contratual, veio esvaziar os resquícios do fraco conteúdo prático que ainda se reconhecia no normativo sobre o registo de contratos a prazo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

2-4

(a)

(b)

Acresce ainda que, a prática do registo veio a revelar-se numa experiência pouco ou nada frutuosa, traduzindo-se, apenas, em mais um condicionamento administrativo, que, afectando a vida empresarial, gerou uma carga burocrática para os serviços, de duvidosa utilidade.

Nesta perspectiva, e em nome da modernização administrativa que se reclama, importa, pois, erradicar do sistema procedimentos burocratizantes e de min-guado interesse útil e prático.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea j), do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta do Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 25/84/A, de 27 de Agosto.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA JUVENTUDE E
RECURSOS HUMANOS

MANUEL RIBEIRO ARRUDA

Aprovada em Conselho, Horta, 21 de Novembro de 1989.